

	<p style="text-align: center;">Estado do Pará CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU Poder Legislativo</p> <p style="text-align: center;">Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644</p>
	Gabinete da Vereadora Gérsica da Silva Magalhães (PSD)

Projeto de Lei n. 002/2023, de 27 de março de 2023.

APROVADO

Em: 19/04/2023

Torna obrigatória a prestação de socorro imediato em casos de atropelamento de animais nas vias públicas do Município de São Félix do Xingu - PA.

O **Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Félix do Xingu, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Torna-se obrigatório o socorro imediato ao animal atropelado por motoristas, motociclistas e ciclistas que tenham dado causa ao acidente, no âmbito do Município de São Félix do Xingu - PA.

§ 1º. Esta Lei abrange atropelamentos ocorridos em todas as vias públicas do Município

§ 2º. Para efeitos desta Lei, a prestação do socorro de que trata o caput deste artigo só será possível quando não apresentar risco pessoal, devendo o condutor solicitar auxílio à autoridade pública competente.

Art. 2º. O proprietário ou responsável pela guarda de animais domésticos ou domesticados, tem a obrigação de promover os cuidados a fim de impedir que os animais adentrem ou permaneçam em vias públicas de trânsito.

Art. 3º. Fica autorizado a Prefeitura Municipal a determinar os órgãos de fiscalização competentes, realizar parcerias ou convênios junto ao setor privado para atendimento dos animais acidentados, promover mecanismos para a garantia da efetividade desta Lei, bem como a determinação de sanções nos casos de descumprimento da mesma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Gérsica da Silva Magalhães (PSD), da Câmara Municipal de São Félix do Xingu – PA, em 27 de março de 2023.

Ver.  (PSD)

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
PODER LEGISLATIVO
CONHECIMENTO AO PLENÁRIO

Sessão: 9ª Ordinária do
1º Per. Legislativo

Data Sessão: 04.04.23



Ofício nº. 216/2023-PRES/CMSFX.

São Félix do Xingu – Pará, 20 de abril de 2023.

À

Sua Excelência o Senhor

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES

Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

Avenida 22 de março nº. 915 – Centro – CEP 68380-000

São Félix do Xingu – Pará

PROTOCOLO
Secretaria Municipal
de Governo
Recebi em: 20/04/2023
Às 15 : 09 hrs

SEMAGOV

Assunto: encaminhamento de **Autógrafo nº. 006/2023-MD/CMSFX**, sobre o **Projeto de Lei n. 002/2023-CMSFX**, de 27 de março de 2023, que “Torna obrigatória a prestação de socorro imediato em casos de atropelamento de animais nas vias públicas do Município de São Félix do Xingu - PA”.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, comunicamos que na **12ª Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo da 3ª Sessão Anual**, realizada em 19 de abril de 2023, no Plenário da Câmara Municipal deliberou pela **Aprovação**, da proposição tramitada nessa Casa sob forma do **Processo n. 010/2023-CMSFX**:

- **Projeto de Lei n. 002/2023-CMSFX**, de 27 de março de 2023, que “Torna obrigatória a prestação de socorro imediato em casos de atropelamento de animais nas vias públicas do Município de São Félix do Xingu - PA”.

Em face do acima exposto, e com base no inciso IX do artigo 37 e alínea “b” do inciso XXI do artigo 40 do RI, encaminhamos o **Autógrafo n. 006/2023-MD/CMSFX** já devidamente compatibilizado para que sejam tomadas as providências que julgar necessária, respeitadas as medidas exaradas no artigo 63 da Lei Orgânica do Município.

É o que consta para o momento.


Ver. **Adriana Neves Torres** (SD)
Presidente da CMSFX

Autógrafo n. 006/2023-MD/CMSFX.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU** – Estado do Pará, faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e com base no inciso IX do Artigo 37 do Regimento Interno e publica o seguinte Autógrafo:

CÂMARA MUN. DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PUBLICADO
Dia 20/04/2023


Wathylla Silva Ferreira
Diretor Legislativo
Port. n. 005/2023

“Projeto de Lei n. 002/2023, de 27 de março de 2023.

Torna obrigatória a prestação de socorro imediato em casos de atropelamento de animais nas vias públicas do Município de São Félix do Xingu - PA.

O **Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Félix do Xingu, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Torna-se obrigatório o socorro imediato ao animal atropelado por motoristas, motociclistas e ciclistas que tenham dado causa ao acidente, no âmbito do Município de São Félix do Xingu - PA.

§ 1º. Esta Lei abrange atropelamentos ocorridos em todas as vias públicas do Município

§ 2º. Para efeitos desta Lei, a prestação do socorro de que trata o caput deste artigo só será possível quando não apresentar risco pessoal, devendo o condutor solicitar auxílio à autoridade pública competente.

Art. 2º. O proprietário ou responsável pela guarda de animais domésticos ou domesticados, tem a obrigação de promover os cuidados a fim de impedir que os animais adentrem ou permaneçam em vias públicas de trânsito, sendo passível de punição conforme a lei.

Art. 3º. Fica autorizado a Prefeitura Municipal a determinar os órgãos de fiscalização competentes, realizar parcerias ou convênios junto ao setor privado para atendimento dos animais acidentados, promover mecanismos para a garantia da efetividade desta Lei, bem como a determinação de sanções nos casos de descumprimento da mesma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Felix do Xingu – Pará, em
20 de abril de 2023.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

Adriana
Ver. **Adriana Neves Torres (SD)**
Presidente da CMSFX

Oderléia
Ver. **Oderléia Rodrigues dos Santos Castro (REP)**
1ª Secretária da CMSFX

Antônio
Ver. **Antônio da Silva Rêgo (PSD)**
2º Secretário da CMSFX